



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

## **PARECER JURÍDICO Nº 021/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **006/2019**

MODALIDADE CARTA CONVITE Nº: **002/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PROCESSOS LICITATÓRIOS E ROTINAS ADMINISTRATIVAS, ANÁLISE PREVENTIVA E DEFESAS ADMINISTRATIVAS.**

### **RELATÓRIO**

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Carta Convite registrado sob o nº **002/2019**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública, processos licitatórios e rotinas administrativas, análise preventiva e defesas administrativas.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

### **OBJETO DA ANÁLISE**

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Solicitado a esta Assessoria Jurídica para emanar parecer sobre **A ABERTURA DO EDITAL TIPO CARTA CONVITE Nº 002/2019**, assim entendeu esta Assessoria:



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

## DA MODALIDADE CONVITE

Considerando que a Administração Pública tem o dever de zelar pela aplicação do dinheiro público na forma mais adequada às suas necessidades, utilizando-se dos instrumentos legais inerentes às suas atividades, o legislador criou diversas modalidades de licitação a fim de garantir, de acordo com o grau de complexidade do caso, a utilização mais adequada aos interesses da Administração.

Dentro da esfera de procedimentos administrativos, a licitação constitui-se hoje um dos instrumentos primordiais na garantia de aplicação do dinheiro público, pois visa o controle de seus gastos, com base na escolha da melhor proposta, quando da necessidade de contratação pela Administração Pública, além de garantir certa paridade competitiva entre os possíveis contratados.

Na esteira de Maria Silvia Zanella Di Pietro, a licitação seria:

(...) procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício de sua função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.<sup>1</sup>

No mesmo sentido é o ensinamento de Cláudia Fernandes Mantovani:

Convite é a modalidade mais simples de licitação, utilizada para contratação de valores modestos. A Administração escolhe e convida interessados, em número mínimo de três, cadastrados ou não, do ramo pertinente ao objeto. O instrumento convocatório será afixado em local apropriado e o convite se estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse até 24 horas antes da data fixada para apresentação da proposta.

No convite não se exige a publicação do instrumento convocatório em diário oficial ou jornal de grande circulação. Entretanto, a lei exige que o instrumento convocatório seja fixado em local apropriado, pois assim, os demais interessados cadastrados que não forem convidados tomarão conhecimento dele e poderão participar do procedimento licitatório. Com isso, será ampliado o universo de participantes e, conseqüentemente, haverá uma maior disputa entre os interessados, o que, sem dúvida, propiciará grande vantagem à Administração.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Di Peitro, Maria Sylvia Zanella – Direito Administrativo / Maria Zanella di Pietro. – 17. ed. – São Paulo : Atlas, 2004. pg 299.

<sup>2</sup> MANTOVANI, Cláudia Fernandes - Curso prático de direito administrativo. - 2ª ed. rev. atual. ampl. 2004. pg. 382.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

Estabelece o artigo 22, § 3º da Lei nº 8666/1993, *in verbis*:


**“Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados, (grifo nosso), em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de 24 horas da apresentação das propostas.”**

No caso retro, trata-se de contratação de empresa especializada para realização de assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública, processos licitatórios e rotinas administrativas, análise preventiva e defesas administrativas, onde esta Assessoria Jurídica opina **FAVORAVELMENTE** pelo procedimento tipo **CONVITE**, contudo que se houver mais de três interessados conforme entabulado no § 6º do artigo 22, pela Lei nº 8.883/94, que a cada novo convite, persistindo mesmo objeto, seja endereçado a pelo menos mais um interessado.

E como opina.

É o Parecer.

Mirassol D'Oeste - MT, 03 de junho de 2019.

  
**Marlúcia Alves de Souza Tolon**  
Assessora Jurídica  
OAB/MT 21.059